



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 69150/17

EXERCÍCIO: 2018
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tenório
DATA DE ENTRADA: 09/10/2017
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2018.
INTERESSADOS: Evilázio de Araújo Souto



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TENÓRIOCRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 2017

EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2017.

**LEI MUNICIPAL Nº 316/2017.
DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**GOVERNO: DE COMPETENCIA TRABALHO E
SERIEDADE:**



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TENÓRIOCRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 2017 EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2017.

LEI Nº 316/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Tenório, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores deste município do seguinte projeto de lei para apreciação e posterior votação:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A Estrutura e organização dos Orçamentos;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- As disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Gerais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2018:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TENÓRIOCRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 2017 EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2017.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2018.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2018**, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Construção e reforma de casas populares;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra estrutura municipal.
- f) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- g) Suplementação Alimentar;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TENÓRIOCRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 2017 EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2017.

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

Seção II

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2018, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, que será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal será composto das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TENÓRIOCRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 2017 EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2017.

- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) receita e despesa por categorias econômicas;
- h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesa por órgãos e funções;
- n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
- r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2017.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TENÓRIOCRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 2017 EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras, em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TENÓRIOCRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 2017 EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2017.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2018 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TENÓRIOCRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 2017 EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, mediante lei autorizativa, admitir pessoal aprovado em concurso publico ou caráter temporário de excepcional interesse publico, observados os limites e as regras da LRF e da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES Seção I



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TENÓRIOCRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 2017 EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2017.

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2017.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TENÓRIOCRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 2017 EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2017.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 27 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TENÓRIOCRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 2017 EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2017.

orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TENÓRIOCRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 2017 EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2017.

Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2017 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2017 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 35 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ ÚNICO – A locação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente a unidade orçamentária Anual será feita diretamente a unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 37 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TENÓRIOCRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 2017 EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2017.

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 38 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 39 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do

Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 40 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 41 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
TENÓRIOCRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 2017 EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2017.

exercício de 2018, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tenório-PB, em 28 de junho de 2017.

Evilázio de Araujo Souto
Prefeito Municipal

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	VALOR		%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	21.361.820	20.441.933	0,033762	1,373	22.323.136	20.442.432	0,032977	1,373	23.433.949	20.594.032	0,032420	1,373
Receitas Primárias (I)	21.263.220	20.347.579	0,033606	1,366	22.220.098	20.348.075	0,032824	1,366	23.325.784	20.498.975	0,032270	1,366
Despesa Total	21.361.820	20.441.933	0,033762	1,373	22.323.136	20.442.432	0,032977	1,373	23.433.949	20.594.032	0,032420	1,373
Despesas Primárias (II)	21.333.820	20.415.139	0,033718	1,371	22.293.876	20.415.637	0,032933	1,371	23.403.232	20.567.038	0,032377	1,371
Resultado Primário (II) = (I - II)	(70.600)	(67.560)	(0,000112)	(0,005)	(73.778)	(67.562)	(0,000109)	(0,005)	(77.448)	(68.062)	(0,000107)	(0,005)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Inflação Média %	4,76	4,50	4,98
Deflação p/ Valor Constante	1,0450	1,0920	1,1379
Receita Corrente Líquida	15.563.820	16.264.226	17.073.543
Projeção do PIB do Estado	63.272.000.000	67.694.000.000	72.283.000.000
Percentual de Crescimento %			

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

FONTE: Inflação Média - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES
 CONTADORA CRC 6807

EVILASIO DE ARAUJO SOUTO
 PREFEITO

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - RECEITA
2018

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2018	2019	2020
RECEITA CORRENTE	15.563.820	16.264.225	17.073.543
Receita Tributária	204.000	213.211	223.819
Receita Patrimonial	98.600	103.038	108.165
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	15.257.220	15.943.797	16.737.171
Outras Receitas Correntes	4.000	4.180	4.388
RECEITA DE CAPITAL	5.798.000	6.058.910	6.360.406
Transferências de Capital	5.798.000	6.058.910	6.360.406
TOTAL	21.361.820	22.323.135	23.433.949

RECEITA TRIBUTÁRIA

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	184.254	
2016	140.339	-23,83
2017	173.953	23,95
2018	204.000	17,27
2019	213.211	4,52
2020	223.819	4,98

RECEITA PATRIMONIAL

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	73.377	
2016	100.251	36,62
2017	98.058	-2,19
2018	98.600	0,55
2019	103.038	4,50
2020	108.165	4,98

ALIENAÇÃO DE BENS

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	33.075	
2016	36.237	9,56
2017	38.886	7,31
2018	-	-100,00
2019	-	0,00
2020	-	0,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	15.703.585	
2016	14.499.533	-7,67
2017	13.570.935	-6,40
2018	15.257.220	12,43
2019	15.943.797	4,50
2020	16.737.171	4,98

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	14.787	
2016	60.388	308,39
2017	60.953	60953,00
2018	4.000	-93,44
2019	4.180	4,50
2020	4.388	4,98

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	4.806.524	
2016	5.194.113	8,06
2017	6.259.620	20,51
2018	5.798.000	-7,37
2019	6.058.910	4,50
2020	6.360.406	4,98

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - DESPESA
2018

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO		
	2018	2019	2020
DESPESA CORRENTE	13.725.970	14.343.671	15.057.419
Pessoal e Encargos Sociais	8.092.240	8.456.396	8.877.192
Juros e Encargos da Dívida	28.000	29.260	30.717
Outras Despesas Correntes	5.605.730	5.858.015	6.149.510
DESPESA DE CAPITAL	7.561.450	7.901.717	8.294.913
Investimentos	7.436.450	7.771.092	8.157.788
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	125.000	130.625	137.125
RESERVA	74.400	77.748	81.617
TOTAL	21.361.820	22.323.136	23.433.949

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	6.641.117	
2016	7.289.381	9,76
2017	7.892.550	8,27
2018	8.092.240	2,53
2019	8.456.396	4,50
2020	8.877.192	4,98

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	6.188.339	
2016	6.385.640	3,19
2017	7.490.346	17,30
2018	5.605.730	-25,16
2019	5.858.015	4,50
2020	6.149.510	4,98

INVESTIMENTOS

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	5.697.603	
2016	4.157.422	-27,03
2017	4.388.877	5,57
2018	7.436.450	69,44
2019	7.771.092	4,50
2020	8.157.788	4,98

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	58.778	
2016	80.675	37,25
2017	102.144	26,61
2018	125.000	22,38
2019	130.625	4,50
2020	137.125	4,98

RESERVA

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2015	200.000	
2016	219.120	9,56
2017	235.138	7,31
2018	74.400	-68,36
2019	77.748	4,50
2020	81.617	4,98

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor © = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	18.219.229	0,034	12.857.607,86	0,0228	(5.361.621,14)	-29,42836461
Receitas Primárias (I)	18.118.978	0,034	12.803.738,95	0,0227	(5.315.239,05)	-29,3352034
Despesa Total	18.219.229	0,034	12.392.255,98	0,0220	(5.826.973,02)	-31,98254449
Despesas Primárias (II)	18.219.229	0,000	12.392.255,98	0,0220	(5.826.973,02)	-31,98254449
Resultado Primário (III) = (I - II)	(100.251)	0,000	411.482,97	0,0007	511.733,97	-510,4527336
Resultado Nominal	-			0	-	0
Dívida Pública Consolidada	-	0,000		0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000		0	-	0

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

EVILASIO DE ARAUJO SOUTO

CONTADORA CRC 6807

PREFEITO

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	19.228.916	18.219.229	(5,25)	20.202.405	10,89	21.361.820	5,74	22.323.136	4,50	23.433.949	4,98
Receitas Primárias (I)	19.155.539	18.118.978	-5,41	20.104.347	10,9574	21.263.220	5,76	22.220.098	4,50	23.325.784	4,98
Despesa Total	18.965.237	18.219.229	-3,93	20.202.405	10,8851	21.361.820	5,74	22.323.136	4,50	23.433.949	4,98
Despesas Primárias (II)	18.835.837	18.187.018	-3,44	20.167.839	10,8914	21.333.820	5,78	22.293.876	4,50	23.403.232	4,98
Resultado Primário (II) = (I - II)	319.702	(68.040)	-121,28	(63.492)	-6,68	(70.600)	11,20	(73.778)	4,50	(77.448)	4,97
Resultado Nominal				-		-		-		-	
Dívida Pública Consolidada			0,00	329.630	0,00	-		-		-	
Dívida Consolidada Líquida			0	329.630	0,00	-		-		-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	-	-		-	-100	20.441.933	100	20.442.432	0,00	20.594.032	0,74
Receitas Primárias (I)	-	-		-	-100	20.347.579	100	20.348.075	0,00	20.498.975	0,74
Despesa Total	-	-		-	-100	20.441.933	100	20.442.432	0,00	20.594.032	0,74
Despesas Primárias (II)	-	-		-	-100	20.415.139	100	20.415.637	0,00	20.567.038	0,74
Resultado Primário (II) = (I - II)	-	-		-	-100	(67.560)	100	(67.562)	0,00	(68.062)	0,74
Resultado Nominal	-	-		-		-		-		-	
Dívida Pública Consolidada	-	-		-		-		-		-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-		-		-		-		-	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018**	2019**	2020**
			4,76	4,5	4,98

FONTE: ** Lei 1.337/2017 - LDO Estado da Paraíba

2018**

Valor Corrente **X 1,0450**

2019**

Valor Corrente **X 1,0920**

2020**

Valor Corrente **X 1,1379**

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - **Demonstrativo 4** (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES
 CONTADORA CRC 6807

EVILASIO DE ARAUJO SOUTO
 PREFEITO

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ARIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016 (g) = (Ia-IId)+IIIh	2016 (h) = (Ib-Ile)+IIIi	2016 (i) = (Ic-If)
VALOR (III)			

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES
CONTADORA CRC 6807

EVILASIO DE ,
PREFEIT

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PALNO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATRUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Penções			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Recursos para Formação de Reserva			
-----------------------------------	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a + b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES
 CONTADORA CRC 6807

EVILASIO DE ARAUJO SOUTO
 PREFEITO

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDDE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			PREVISTA			
			2018	2019	2020	

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES
 CONTADORA CRC 6807

EVILASIO DE ARAUJO SOUTO
 PREFEITO

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	<u>Valor Previsto</u> 2018
Aumento Permanente da Receita	1.159.415
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	3.478.900
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(2.319.485)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(2.319.485,00)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES
 CONTADORA CRC 6807

EVILASIO DE ARAUJO SOUTO
 PREFEITO

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2018

Descrição	PREVISÃO											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
CORRENTE	15.976.003	14.800.511	(7,36)	15.727.627	6,264	17.408.230	10,69	18.191.634	4,500	19.096.861	4,976	
Tributária	184.254	140.339	(23,83)	173.953	23,952	204.000	17,27	213.211	4,515	223.819	4,975	
Patrimonial	73.377	100.251	36,62	98.058	(2,188)	98.600	0,55	103.038	4,501	108.165	4,976	
Transferências	15.703.585	14.499.533	(7,67)	15.394.663	6,174	17.101.630	11,09	17.871.205	4,500	18.760.489	4,976	
FPM	9.000.000	7.734.373	(14,06)	7.603.254	(1,695)	7.700.000	1,27	8.046.500	4,500	8.446.900	4,976	
ITR	2.000	32	(98,40)	14	(56,250)	500	3.471,43	523	4,600	549	4,971	
LK	1.362	1.826	34,07	1.843	0,931	2.000	8,52	2.090	4,500	2.194	4,976	
ICMS	1.500.000	1.428.481	(4,77)	1.499.802	4,993	1.500.000	0,01	1.567.500	4,500	1.645.500	4,976	
IPVA	18.081	17.175	(5,01)	18.007	4,844	20.000	11,07	20.900	4,500	21.940	4,976	
IPI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
FUNDEB	1.900.000	2.101.622	10,61	2.435.478	15,886	3.478.900	42,84	3.635.451	4,500	3.816.354	4,976	
Outras	14.787	60.388	308,39	60.953	0,936	4.000	(93,44)	4.180	4,500	4.388	4,976	
CAPITAL	4.839.599	5.230.350	8,07	6.298.506	20,422	5.798.000	(7,95)	6.058.910	4,500	6.360.406	4,976	
Alienação de Be	33.075	36.237	9,56	38.886	7,310	-	-	-	-	-	-	
Transferências	4.806.524	5.194.113	8,06	6.259.620	20,514	5.798.000	(7,37)	6.058.910	4,500	6.360.406	4,976	
DEDUÇÃO	1.586.686	1.811.632	14,18	1.823.728	0,668	1.844.410	1,13	1.927.408	4,500	2.023.318	4,976	
	19.228.916	18.219.229		20.202.405		21.361.820		22.323.136		23.433.949		

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2018

Descrição	REALIZADA											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
CORRENTE	11.757.813,94	12.059.985,52	2,57									
Tributária	110.141,66	158.597,35	43,99	-	-	-	-	-	-	-	-	
Patrimonial	57.383,52	53.868,91	(6,12)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências	11.582.826,41	11.825.145,14	2,09	-	-	-	-	-	-	-	-	
FPM	7.299.361,09		(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	
ITR	135,22		(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	
LK	2.168,64		(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	
ICMS	1.312.879,55		(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	
IPVA	14.579,87		(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	
IPI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
FUNDEB	1.892.523,06		(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras	7.462,35	22.374,12	199,83	-	-	-	-	-	-	-	-	
CAPITAL	396.244,96	797.622,34	101,30									
Alienação de Be				-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências	396.244,96	797.622,34	101,30	-	-	-	-	-	-	-	-	
DEDUÇÃO	1.646.028,24											
	10.508.030,66	12.857.607,86										

TENÓRIO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA DESPESA
COMPOSIÇÃO
2018

Descrição	FIXAÇÃO										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
CORRENTE	12.958.856	13.707.232	5,775	15.417.462	12,477	13.725.970	(10,97)	14.343.671	4,50	15.057.419	4,98
Pessoal	6.641.117	7.289.381	9,761	7.892.550	8,275	8.092.240	2,53	8.456.396	4,50	8.877.192	4,98
Juros e Encargos	129.400	32.211	(75,107)	34.566	7,311	28.000	(19,00)	29.260	4,50	30.717	4,98
Outras	6.188.339	6.385.640	3,188	7.490.346	17,300	5.605.730	(25,16)	5.858.015	4,50	6.149.510	4,98
CAPITAL	5.806.381	4.292.877	(26,066)	4.549.805	5,985	7.561.450	66,19	7.901.717	4,50	8.294.913	4,98
Investimento	5.697.603	4.157.422	(27,032)	4.388.877	5,567	7.436.450	69,44	7.771.092	4,50	8.157.788	4,98
Invesões	50.000	54.780	9,560	58.784	7,309	-	(100,00)	-	-	-	-
Amortização	58.778	80.675	37,254	102.144	26,612	125.000	22,38	130.625	4,50	137.125	4,98
RESERVA	200.000	219.120	9,560	235.138	7,310	74.400	(68,36)	77.748	4,50	81.617	4,98
	18.965.237	18.219.229		20.202.405		21.361.820		22.323.136		23.433.949	

Descrição	EXECUÇÃO										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
CORRENTE	10.198.846,80	11.577.210,84	13,515	-		-		-		-	
Pessoal	6.022.858,22	6.596.240,80	9,520	-		-		-		-	
Juros e Encargos	-	-	-	-		-		-		-	
Outras	4.175.988,58	4.980.970,04	19,276	-		-		-		-	
CAPITAL	637.004,50	815.045,14	27,950	-		-		-		-	
Investimento	576.242,91	734.854,90	27,525	-		-		-		-	
Invesões	-	-	-	-		-		-		-	
Amortização	60.761,59	80.190,24	31,975	-		-		-		-	
RESERVA	-	-		-		-		-		-	
	10.835.851,30	12.392.255,98		-		-		-		-	

Ano	Desp. Pessoal	RCL
2018	8.092.240	15.774.347
2019	8.456.396	16.484.203
2020	8.877.192	17.304.468



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM n.º /2017, de 25 de abril de 2017.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018. Este projeto trata das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, bem como da orientação para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano 2018, contendo a Organização e Estrutura do Orçamento, as Diretrizes Gerais, As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as Disposições relativas as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais e as Disposições Finais.

Trata também o referido Projeto de Lei da programação das atividades de programação de duração continuada.

A Administração Pública começa a ter novos horizontes. O avanço tecnológico, um planejamento adequado as particularidades e especificidades exigidas para as diferentes áreas de atuação pública, o redirecionamento da receita públicas para os gastos essenciais, tais como educação, saúde, assistência social, saneamento, limpeza pública, moradia, geração de emprego e renda, dentre outros. Estes devem ser os parâmetros a serem utilizadas quando da elaboração dos orçamentos públicos deste município, haja vista que a inobservância dos mesmos trarão como conseqüências desequilíbrios sociais e fiscais. Isto torna-se mais necessário, depois que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu regras rígidas para a arrecadação das receitas e gastos das despesas públicas.

Diante dessa realidade, e tendo como essência da Administração Pública o bem estar social devem os Poderes Constituídos racionalizar suas

despesas, no sentido de direcionar as receitas públicas para os serviços essenciais a serem prestados à sociedade. A inobservância disto acarretará desequilíbrio entre a receita e as despesas públicas.

Cabe à Administração Pública cumprir com suas funções, quais sejam à legislativa e à executiva, dentro das disposições constitucionais e com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os recentes do controle social e da transparência, através da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

Por outro lado, à Administração Pública, através dos órgãos competentes, encarregada de executar, zelar e administrar, respectivamente, os serviços, patrimônio e erário públicos, deve ser capaz, está em contínuo processo de qualificação e capacitação, e acima de tudo, bem servir à população nas suas atribuições.

Então, Srs. Vereadores, diante desta exposição de motivo, devemos, já na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2018, consignar regras rígidas para com a receita e as despesas públicas, a fim de compatibilizá-las com as disposições da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, das Emendas Constitucionais n.º 025/2000 (Gastos com o Poder Legislativo Municipal) e n.º 029/2000 (Gastos com a Saúde através do Fundo de Saúde).

Os Poderes Executivo e Legislativo devem, então, adequar suas despesas de acordo com essas novas disposições, dentro de suas áreas de atuação, sem comprometer sua função legal e o funcionamento de cada Poder.

Diante dessa realidade, as despesas com pessoal, manutenção dos serviços públicos essenciais, o comprometimento com precatórios e ajustes assumidos pelo município com o parcelamento ou reparcelamento de dívidas, a manutenção da função-fim de cada Poder terão prevalência sobre quaisquer outras despesas. A continuidade da Administração Pública deve está acima dos Governos. Estes devêm adequasse-se àquela.

O Poder Executivo dará prioridades as despesas de capital que procurem minimizar as desigualdades sociais, bem como equacionar as despesas com os resultados a serem alcançados.

Estamos diante de um processo que cada vez mais os municípios absorvem serviços e suas receitas não aumentam proporcional aos serviços prestados. Por outro lado, não nos cabe executar ou manter serviços que, no momento, estão sob a responsabilidade de outrens, como é o caso de iluminação pública, serviços telefônicos, só para citar alguns. Deve o município, dentro de sua competência constitucional, exigir, cobrar e disciplinar o uso, a concessão e a exploração de seu patrimônio, solo e de serviços a serem prestados à população dentro de sua área territorial, respeitando-se a competência constitucional.

O que ganha o município pela exploração ou uso do patrimônio municipal ou pela prestação de serviços feitos pela TELEMAR, ENERGISA, CORREIOS (nos serviços que não são à sua finalidade), CAGEPA, diversas empresas prestadoras de serviços, etc. Estamos tendo o ônus de alguns destes serviços, enquanto que outros estão ficando com o bônus.

Se por um lado teremos o comprometimento da receita devido ao parcelamento de dívidas junto a INSS, FGTS, ENERGISA, CAGEPA, por outro lado, devemos cobrar aquilo que nos é de direito. Devemos caminhar juntos para podermos aumentar a receita própria do município. Com o aumento das receitas, será maior o repasse à Câmara de Vereadores. Assim sendo, devemos, ainda este ano, rever nosso Código Tributário, as normas gerais de administração tributária (Processo administrativo fiscal), o Código de Postura, além da legislação sanitária. Não pode mais o município ficar sem uma legislação que dificulte o aumento de nossa receita.

Sendo, diante do exposto, espero que o Projeto de Lei anexo mereça, por parte de Vossas Excelências, especial atenção.

Certo de vossas aprovações, antecipo meus agradecimentos.

Gabinete do Prefeito de Tenório-PB, em 25 de abril de 2017.



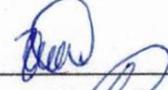
EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO
PREFEITO

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE
LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCICIO DE 2018

Aos 24/04/2017 (vinte e quatro) dias do mês de Abril de 2017 , no Plenário da Câmara Municipal de Tenório, estiveram presentes os Vereadores e demais membros da sociedade e representantes do Poder Executivo e Legislativo sendo aberta a Audiência Pública para discussão e elaboração do Projeto de Lei que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018. Na sequencia o Presidente da Casa Senhor Levi Cordeiro Ramos, convidou para compor a mesa a Secretaria de Administração do Município a Senhora Edilamar de Araujo Souto, assim como o Contadora desta Prefeitura Maria Aparecida Alves Guimaraes, a mesma agradeceu a todos e descreveu que a LDO é um instrumento determinado pela Constituição Federal no art. 165, que define que todos os níveis de governo, seja ele Federal, Estadual e Municipal, para que tenham instrumentos e idealizações para execução das metas implantadas na sua gestão. Essas metas são fundamentadas com informações no glossário financeiro , tanto das transferências federais, estaduais, como das receitas próprias do município. A Lei de Diretrizes Orçamentarias no seu artigo primeiro diz o seguinte: São estabelecidas as Diretrizes do Município para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento as disposições do artigo 165 da Constituição Federal e da Lei complementar

101/2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse é justamente o ponto em que se firma uma LDO, que se designa a estabelecer metas e prioridades na administração e estruturar o orçamento com suas alterações, os critérios relativos a despesas do município, com pessoal e encargos, a regra sobre estabilidade financeira entre receita e despesa, as disposições sobre transferências de recursos a outras entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos e subvenções de auxílios, os métodos sobre a dívida do município, inclusive os órgãos previdenciários, autorização e limites sobre operações de créditos contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho, condições para o município auxiliar o custeio de gastos próprios de outro ente federativo. Na sequência a explanação falou sobre a estruturação e elaboração dos orçamentos , nos temos as transferências do governo federal, do governo estadual e as receitas próprias do município, sobre valores que temos conhecimento que serve de base , como exemplo o Fundo de Participação do Município, que embora tenha um estudo sobre os três exercícios, o que esta planejado para esse ano, é uma projeção para o exercício seguinte, esses valores nos recebemos do Tesouro Nacional. Os Vereadores, Secretários e demais que estiverem presentes, se tiverem alguma sugestão de investimento pra o município, e não tendo nada mais a tratar, agradeço a presença e todos e peço que os mesmos assinem a ata.

**LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA SEDE DA
CÂMARA MUNICIPAL QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO 2018**

	ASSINATURA	RUBRICA	TELEFONE
01	Ramessa Batista Diniz		
02	Vaúldo Batista Gomes		98735-0411
03	Josemilda Margarida da Silva		
04	Rosa Peixoto de Souza	R. Souza	
05	Christiana Amaro Peixoto	C. Peixoto	
06	Maria Aparecida Santos Alves	M. Alves	986.802024.
07	Vânia Alves da Silva		98839 0379
08	José Mourão Gomes		
09	Maria Ademira de L. Peixoto		
10	Alexandre Matos Belarmino		99650-3090
11	Sinderson Pereira Alves	S. Alves	988217749
12	Maria Leticia M. de Moraes	M. Moraes	96300460
13	Rebat de Souza Oliveira		
14	Aurora Sarda da Silva		
15	Josemilda Leira de Araujo		986568497
16	Selma Keraki Cezar		986468492
17	BASTO MOTA		986080840

18	Mono Lavigne		
19	Yara Lima		
20	Nilio de Araujo Soeira		
21	Nilio de Araujo Soeira		
22	Rubens de Araujo Sat		
23	Yosuo de Araujo Soeira		
24	Al. Aparecido Aguiar		
25	Maria José do N. e. S.		
26	Jose Roberto J. Soares		
27	Osvaldo de Aguiar		
28	Levi Roberto Soares		
29	Loge Daniel Diniz Fontes		
30	Antonio Bernardino Alves		
31	Maria de Saoud Guimarães	M. S. Guimarães	98644-1842
32	Martim Carlos de M.	M. C. de M.	987712309
33	Edilamar de Araújo Soeira		
34	Letiane Maria da Silva Fernandes	L. S. Fernandes	98858-5304
35			
36			
37			
38			



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/10/2017 às 16:58:56 foi protocolizado o documento sob o N° 69150/17 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tenório, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Evilázio de Araújo Souto.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 02/10/2017

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	5f79f9758674005dbaf013be029b3db1
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	abdc771dddac322af10efe3b21c793e9
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	f201cdd616c5af4b925e4107f0403032
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	5b32bd38ab89b9872356da571d69c896
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	6ef217da9eabe754d8d28d2213dba898

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II

Documento TC	69.150/17
Natureza	ACOMPANHAMENTO. LDO.
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
Responsável	EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO
Exercício	2018
Objeto Exame	LDO 2018 – LEI 316, de 28 de junho de 2017

Relatório de Análise da LDO 2018

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	Páginas 37/40
2 - Fixa metas e prioridades?	NÃO	Art. 2º faz referência a Anexo não enviado
3 - Orienta elaboração LOA 2017?	SIM	Artigos 5º / 13
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Art. 34
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	NÃO	
7 - Fixa regra Reserva de Contingencia?	SIM	Art. 41
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	NÃO	
9 - Fixa regras sobre equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Art. 4º
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Art. 24
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue modelo definido pela STN? 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	SIM SIM SIM	
12 - Contém anexo de riscos fiscais? 12.1 Anexo segue modelo STN? 12.2 Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 12.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM Não NÃO NÃO NÃO	O Anexo apresentado não descreve riscos nem contra medias

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
13 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas (PF) ou jurídicas (PJ) nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Art. 11, §4º (PF) e artigos 22 e 23 (PJ)
14 - Metas propostas compatíveis com resultados recentes? 17.1 - Receita 17.2 - Despesa 17.3 - Primário 17.4 – Nominal	NÃO	Repete-se, na LDO 2018, o excesso de estimativa verificada nas LDOs 2016 e 2017, com valores muito acima do que tem sido a realidade da execução orçamentária
15 - Há margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado? (em caso positivo, informar na coluna observação o valor)	NÃO	Apresenta valor negativo para expansão das despesas OCC (v. pág.30 dos autos)
16 - Fixa parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	Não	Art. 35 diz que o Executivo realizará estudos sobre o tema
17 - As prioridades e metas são compatíveis com o PPA?	PREJUDICADO	Ausente PPA 2018/21 aprovado

Conclusão:

(X) A LDO não tem o conteúdo mínimo exigido, face a ausência das Metas e Prioridades (item 2) e de norma para avaliação de custos e resultados dos programas financiados com recursos públicos (item 16).

(X) Metas previstas incompatíveis com os resultados recentes (item 14), em face de:

As metas fiscais partem de estimativa de receita total da ordem de R\$ 21,3 milhões quando em 2016 a receita realizada foi de apenas R\$ 12,8 milhões e no acumulado até 31 de agosto do ano em curso, a receita alcançou R\$ 8,1 milhões.

Em face do exposto, sugere-se alerta ao gestor no sentido de:

1. Suprir a ausência de fixação de metas e prioridades para 2018, inclusive despesas de capital, mediante a propositura de Projeto de Lei com esta finalidade;
2. Evitar em futuros PLDO a fixação de metas fiscais partindo de valores para receita e despesa incompatíveis com a realidade da execução orçamentária do município.

É o relatório

Assinado em 13 de Outubro de 2017



Luzemar da Costa Martins
Mat. 3702162
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 19 de Outubro de 2017



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 69150/17
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tenório
INTERESSADOS: Sr(a). Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a))

ALERTA TCE-PB 01349/17

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Evilázio de Araújo Souto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

1. - Suprir a ausência de fixação de metas e prioridades para 2018, inclusive despesas de capital, mediante a propositura de Projeto de Lei com esta finalidade; e,
2. - Evitar em futuros PLDO, fixação de metas fiscais partindo de valores para receita e despesa incompatíveis com a realidade da execução orçamentária do município.



Assinado por Conselheiro Substituto Antônio

Relator

20/10/2017 07:51



Documento: 69150/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Exercício: 2018

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1825 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 23/10/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 69150/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Interessados: Sr(a). Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01349/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Evilázio de Araújo Souto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. - Suprir a ausência de fixação de metas e prioridades para 2018, inclusive despesas de capital, mediante a propositura de Projeto de Lei com esta finalidade; e, 2. - Evitar em futuros PLDO, fixação de metas fiscais partindo de valores para receita e despesa incompatíveis com a realidade da execução orçamentária do município.

João Pessoa, 20 de Outubro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB